TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS

FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo no: 1012109-58.2015.8.26.0566

Classe - Assunto Sobrepartilha - DIREITO CIVIL

HerdeiroS:

Inventariante (Ativo) e Alaide Castilho Antonio, brasileira, aposentada, RG 8.771.821 SSP/SP, CPF 252.665.918-38, viúva de Orlando Antonio, RG

6.548.482 SP/SP, CPF 068.997.498-15.

Fernando Izael Antonio, brasileiro, administrador de empresa, RG 16.835.428-7, CPF 081.509.808-14, casado no regime de comunhão universal de bens com Marlene Valério Franco de Oliveira Antonio, brasileira, do lar, RG 15.978.318-5, CPF 109.051.678-99.

Geancarlo Antonio, brasileiro, mecânico, RG 21.700.593 SSP/SP, CPF 109.156.158-35, casado no regime de separação total de bens com Alessandra Ruiz Basso, brasileira, RG 000524770, CPF 638.196.601-78.

Giovani Lúcio Antonio, brasileiro, técnico eletrônico, RG 24.340.793-2 SSP/SP, CPF 127.088.548-01, casado no regime da comunhão parcial de bens com Sara Silva Antonio, brasileira, cabelereira, RG 24.190.136-5, CPF 178.394.708-07.

Orlando Antonio, RG 6.548.482 SP/SP, CPF 068.997.498-15. Inventariado:

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Fls. 52/53: trata-se de procedimento de arrolamento (arts. 659/663), cuja partilha for firmada de modo consensual, conforme fls. 52/53. As certidões negativas constam dos autos. A Fesp manifestou concordância com a questão do ITCMD à fl. 50. HOMOLOGO, por sentença, o plano de partilha de fls. 52/53 para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Diante da consensualidade em destaque, a publicação desta sentença nos autos gerará AUTOMATICAMENTE o seu trânsito em julgado.

As partes pediram a expedição de alvará para que possam alienar as partes ideais que lhes foram atribuídas por força da sucessão que deu ensejo a este arrolamento. Não existe óbice algum para ser deferido esse pedido que, inclusive, objetiva obviar despesas com o formal de partilha e seu registro. CONCEDO ALVARÁ para que o Espólio de Orlando Antonio, a ser representado pela inventariante Alaide Castilho Antonio, possa vender a quem lhe

imediatamente.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS

FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

aprouver, 1/4 dos imóveis objetos das matrículas nºs 140.932 (parte do lote 14 da quadra 53, do loteamento Vila Boa Vista II, área B) e 43.483 (parte dos lotes 15 e 16 da quadra 53, do loteamento Vila Boa Vista II, designado como parte C), podendo outorgar a escritura pública de compra e venda, receber o preço e dar quitação, transmitir aos compradores a posse, jus, domínio, direitos e ações e responder pela evicção. Os herdeiros participarão do ato notarial como intervenientes, os quais estão qualificados, à semelhança de seus cônjuges, no cabeçalho. Competirá à inventariante repassar a cada herdeiro o valor correspondente à cota parte de cada um no produto da venda das partes ideais de cada imóvel. Prazo de validade desta sentença/alvarás: 180 dias. A advogada da inventariante materializará esta sentença/alvarás para o seu imediato cumprimento. Observo que até agora não foi cancelado o usufruto vitalício que, como direito real, grava cada um dos imóveis objetos das matrículas do CRI local. Não há notícia nos autos do passamento do usufrutuário.

P. R. I. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo,

São Carlos, 09 de novembro de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA